ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pedra Pret
APROVADO em 16 / 12 / 13
Na 22ª Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 37/2013

DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatária, podendo oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, Estado de Mato Grosso, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatária, até o valor de **R$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais),** observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, que hoje prevê dois anos de carência para início do pagamento e juros anuais da TJLP e remuneração de 0.9% ao ano, ao BNDES.

Art. 2° - Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projetos integrantes do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, nas áreas de Administração Geral; Gestão de Recursos Humanos (Estrutura Administrativa, Lotacionograma, Regime Jurídico,

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos - PCCV, Código de Ética dos Servidores); Licitações e Compras; Gestão de Contratos; Protocolo Geral e Controle de Processos; Gestão Energética; Administração Tributária e Arrecadação.

Parágrafo único. Os projetos contemplados neste artigo deverão atender, especialmente, a atualização do cadastro imobiliário (Planta Genérica); elaboração de plano diretor; Códigos Municipais; equipamentos de apoio à fiscalização; equipamentos de informática; estudos econômicos e tributários; Central de Atendimento ao Contribuinte; móveis e utensílios; veículos 1.0 e motos; administração financeira e patrimonial; orçamento; execução financeira; contabilidade e dívida pública; auditoria e controle interno; gestão e segurança do patrimônio; móveis e utensílios e equipamentos de informática; administração da Saúde e da Educação; organização e gerência; sistemas e tecnologia de informação,entre outros itens permitidos pelo Programa (equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, nobreaks, impressoras, roteadores, scanners, hubs, switchs, thin clients, projetor multimídia, servidores, notebooks, antenas de radiotransmissão, estações de rádio base; equipamentos de apoio à operação e à Fiscalização: radiocomunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento, entre outros itens previstos no Programa).

Art. 3º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A, autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 16/12/13
Na 22ª Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 16/12/13
Na 22ª Sessão
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Câmara Municipal
Pedra Preta

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 037/2013
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Pedra Preta

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Ao tempo em que me dirijo para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº. 037/2013,** para apreciação e posterior aprovação, nos termos deste Poder Legislativo.

O Presente Projeto decorre de previsão de apoio aos Municípios estabelecida no art. 64, Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe que:

> **"A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar".**

Em decorrência do disposto na Lei referida, a Presidência da República determinou que o Ministério do Planejamento e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES - desenvolvessem um conjunto de ações visando facilitar à Administração Municipal o controle de suas contas, e ao mesmo tempo, assegurar a implantação de um novo regime fiscal responsável.

O PMAT contempla e financia projetos de investimentos para o fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal, desde que vinculadas às áreas administrativas e ações relacionadas a seguir:

Área da Administração	Ações
Administração Geral	Gestão de Recursos Humanos (Estrutura Administrativa, Lotacionograma, Regime Jurídico, Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos - PCCV, Código de Ética dos Servidores),

	Licitações e Compras, Gestão de Contratos, Protocolo Geral e Controle de Processos, Gestão Energética.
Administração Tributária	Arrecadação, Atualização do Cadastro Imobiliário (Planta Genérica), Cadastro Mobiliário, Elaboração do Plano Diretor, Códigos Municipais, Equipamentos de Apoio à Fiscalização, Equipamentos de Informática, Estudos Econômicos e Tributários, Central de Atendimento ao Contribuinte, Móveis e Utensílios, Veículos 1.0 e Motos.
Administração Financeira e Patrimonial	Orçamento, Execução Financeira, Contabilidade e Dívida Pública, Auditoria e Controle Interno, Gestão e Segurança do Patrimônio, Móveis e Utensílios e Equipamentos de Informática.
Administração da Saúde e da Educação	Organização e Gerência, Sistemas e Tecnologia de Informação

III. Itens Financiáveis pelo Projeto

São financiados os itens a seguir relacionados, não isoladamente, e desde que associados aos empreendimentos apoiáveis estabelecidos no ítem II:

- Obras Civis, Montagem e Instalações;
- Máquinas e Equipamentos Novos, incluídos os conjuntos e sistemas industriais, produzidos no País e constantes do **Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES**, incluídos:

  - Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Estabilizadores, Nobreaks, Impressoras, Roteadores, Scanners, Hubs, Switchs, Thin Clients, Projetor Multimídia, Servidores, Notebooks, Antenas de Rádio-transmissão, Estações de Rádio Base;

  - Equipamentos de Apoio à Operação e à Fiscalização: Rádio-Comunicadores, Leitoras de Cartão, Totens de Atendimento;

  - Bens de Informática e Automação, abarcados pela **Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991**, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da **Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006**, ou da que venha a substituí-la;

- Móveis e Utensílios;

- Softwares Nacionais, passíveis de apoio no âmbito do programa **BNDES Prosoft – Comercialização**, incluindo customização;
- Motocicletas de até 300 Cilindradas e Automóveis de Passeio com motorização de até 1.0, desde que exclusivamente voltados para atividades de fiscalização da área de Administração Tributária, em quantidade total limitada a 25% do número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de Fiscal, e com valor total limitado a **10% do valor total do financiamento;**
- Capacitação Técnica e Gerencial dos Recursos Humanos Públicos Efetivos do município, limitada a **25% do valor total do financiamento;**
- Investimento em Projetos de Engenharia (pequenas construções, ampliações e reformas) relacionados ao investimento, limitados a **20% do valor total do financiamento;**
- Investimento em Atualização de Cadastro Mobiliário e Imobiliário, Planta Genérica de Valores, Plano Diretor, Códigos Municipais (Tributário, Posturas, Obras, Meio Ambiente e Vigilância em Saúde) limitados a **35% do valor total do financiamento.**
- **IV. Itens não financiáveis**
- Obras Civis, Montagem, Instalações e Reaparelhamento de: Escolas, Unidades de Saúde e de Assistência Social;
- Obras de Infraestrutura não voltadas para o alcance do objetivo do Programa;
- Programas de Desligamento de Servidores;
- Aquisição ou Arrendamento de Bens Imóveis e Benfeitorias;
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos Usados;
- Despesas com Manutenção de Atividades e de Custeio da Administração Municipal, inclusive com Pessoal Ativo e Inativo;
- Gastos com Desapropriação ou Aquisição de Terrenos; e
- Gastos com Pavimentação e Iluminação Pública.

V. Forma de apoio

Indireta automática.

VI. Condições Financeiras.

- **Taxa de Juros**

Custo Financeiro + Remuneração Básica do BNDES + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

a) Custo Financeiro: TJLP.

b) Remuneração Básica do BNDES: 0,9% a.a.

c) Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: negociada entre a instituição financeira e o cliente.

VII. Participação máxima do BNDES

- **Aquisição de máquinas e equipamentos:** 100%.
- **Demais itens:** 95%.

VIII. Prazo Total.

- Até 8 anos, incluído o prazo de carência de até 2 anos.

IX. Garantias.

- Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

Como sabido, o município de Pedra Preta, segundo a Estimativa Populacional para 2012 divulgada pelo IBGE no Diário Oficial da União de 31 de Agosto de 2012 possui população residente da ordem de 16.079 habitantes, enquadrando-se na Circular n.º 01/2011 do BNDES - PMAT AUTOMÁTICO, pois seu número de habitantes é inferior a 150 mil, estando amparado pela Resolução n.º 42 do Congresso Nacional.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Prefeitura de Pedra Preta, 10 de outubro de 2013.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROTOCOLO

Nr.: 2252/2013 **VOLUMES:** 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 14/10/2013 **Hora:** 16:43:00 **CNPJ:**03773942000109
Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projetos de Leis Nr. 015, 036 e 037-2013

Resumo: Oficio n. 197-2013 de autoria do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 015-2013 e Projetos de Leis n.s 036 e 037-2013, com suas respecitivas Mensagens.

www.durialexsistemas.com.br

ORIGEM	DESTINO
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS